



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI Nº 041/2026

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à desapropriação amigável de imóvel urbano, homologa o valor indenizatório, autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desapropriação amigável do imóvel declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 4.336/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 30 de abril de 2026, Edição nº 3.520.

Art. 2º O imóvel objeto da presente autorização consiste no Lote Urbano nº 16, da Quadra nº 168, situado no Bairro Industrial II, devidamente registrado sob a Matrícula nº 23.323 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, com área superficial de 525,08 m<sup>2</sup>, contendo como benfeitoria um Galpão Industrial em alvenaria com área de 525,00 m<sup>2</sup>.

Art. 3º Fica homologado o valor indenizatório total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a ser pago em moeda corrente nacional à proprietária M. Prunzel Participações Ltda., conforme avaliação técnica realizada pela Comissão Municipal de Avaliação, sendo a composição do valor definida da seguinte forma:

I - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) relativos ao valor da terra nua, considerando sua localização estratégica e infraestrutura urbana disponível;

II - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) relativos ao valor da benfeitoria industrial (galpão) edificada sobre o imóvel.

Parágrafo Único O valor de R\$ 700.000,00 será pago em até 60 (sessenta) dias após o registro da escritura pública de desapropriação.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º A área desapropriada destina-se exclusivamente à Implantação e Ampliação do Distrito Industrial do Município..

Art. 5º Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, utilizando como recurso o excesso de arrecadação, o superávit financeiro ou a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Sudoeste – PR., 12 de maio de 2026.

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ**

Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

**MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 041/2026.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente Vereador Valdir Antônio Carvalho**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras;**

O presente Projeto de Lei visa obter a necessária autorização legislativa para consolidar a expansão da infraestrutura produtiva de Santo Antônio do Sudoeste. A aquisição do imóvel objeto da Matrícula nº 23.323 é uma medida estratégica para o desenvolvimento econômico local, fundamentada nos seguintes pontos:

1. **Necessidade Estratégica:** O Município apresenta uma demanda crescente por áreas industriais dotadas de infraestrutura. A ampliação do Distrito Industrial permitirá a expansão das empresas já existentes, combatendo a evasão de investimentos para outras regiões.

2. **Localização Privilegiada:** O imóvel situa-se em ponto de extrema relevância logística, localizado de frente à entrada do Parque de Exposição Arnaldo Busato, no Jardim Arise. Esta localização facilita o escoamento de produção e o acesso de trabalhadores, além de já contar com redes de água, luz e esgoto completas.

3. **Eficiência Administrativa:** A opção pela via amigável, mediante a concordância expressa do proprietário com o laudo da Comissão Municipal de Avaliação, demonstra eficiência na gestão pública. Este rito evita litígios judiciais onerosos e demorados, permitindo que o Município tome posse imediata da área para o início das obras de loteamento e adequação industrial.

Diante do evidente interesse público e da conformidade com o Plano Diretor e a Lei Orgânica Municipal, submetemos este projeto à apreciação desta Casa de Leis, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Santo Antônio do Sudoeste – PR., 12 de maio de 2026.

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ**

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 4336, DE 29 DE ABRIL DE 2026**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, destinado à ampliação de Distrito Industrial, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 2º, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no disposto no Art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel urbano abaixo descrito, necessário à instalação ou ampliação de Distrito Industrial neste Município.

Art. 2º O imóvel objeto deste Decreto possui as seguintes características técnicas, conforme os registros constantes no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca:

Matrícula nº: 23.323

Descrição: Terreno com a denominação de LOTE URBANO Nº 16 (dezesseis) da QUADRA Nº 168 (cento e sessenta e oito), situado de frente para a Rua Romualdo R Schneider, do loteamento Bairro Industrial II, da planta geral desta cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-Pr, com a área de 525,08m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados e oito decímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: NORTE: confronta com o lote nº 03 da mesma quadra, com a distância de 35,11m. LESTE: Confronta com a Rua Romualdo R Schneider, com a distância de 15,00m. SUL: confronta com o lote nº 6 da mesma quadra, com a distância de 35,11m. OESTE: confronta com parte do lote nº 3 da mesma quadra, com a distância de 15,00m, com indicação fiscal sob nº 10.03.001.0168.0016.

Constando UMA OBRA EM ALVENARIA, para fins INDUSTRIAIS - GALPÃO INDUSTRIAL, medindo 525,00m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados),

Proprietário: M. PRUNZEL PARTICIPAÇÕES LTDA. pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na la Travessa da Rua General Osorio, nº 263, Entre Rios, CEP: 85712-039, nesta cidade de Santo Antônio do Sudoeste-PR, inscrito no CNPJ n 64.032.635/0001-53



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Art. 3º A desapropriação de que trata este Decreto destina-se especificamente à construção ou ampliação de Distrito Industrial, para instalação de indústrias e atividades correlatas, nos termos da lei.

Art. 4º Fica declarada a urgência da desapropriação para fins de imissão provisória na posse do imóvel, nos termos do Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, mediante o depósito prévio do valor da indenização, se necessário.

Art. 5º Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a adotar as providências administrativas e judiciais necessárias à efetivação da desapropriação, podendo, para tanto, transigir quanto ao valor da indenização, desde que respeitados os limites da avaliação oficial.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Sudoeste, PR, 29 de abril de 2026.

**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N° 4336/2026**

**DECRETO N° 4336, DE 29 DE ABRIL DE 2026**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, destinado à ampliação de Distrito Industrial, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 2º, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no disposto no Art. 5º, alínea "I", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel urbano abaixo descrito, necessário à instalação ou ampliação de Distrito Industrial neste Município.

Art. 2º O imóvel objeto deste Decreto possui as seguintes características técnicas, conforme os registros constantes no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca:

Matrícula nº: 23.323

Descrição: Terreno com a denominação de LOTE URBANO Nº 16 (dezesesseis) da QUADRA Nº 168 (cento e sessenta e oito), situado de frente para a Rua Romualdo R Schneider, do loteamento Bairro Industrial II, da planta geral desta cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-Pr, com a área de 525,08m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados e oito décimos quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: NORTE: confronta com o lote nº 03 da mesma quadra, com a distância de 35,11m. LESTE: Confronta com a Rua Romualdo R Schneider, com a distância de 15,00m. SUL: confronta com o lote nº 6 da mesma quadra, com a distância de 35,11m. OESTE: confronta com parte do lote nº 3 da mesma quadra, com a distância de 15,00m, com indicação fiscal sob nº 10.03.001.0168.0016.

Constando UMA OBRA EM ALVENARIA, para fins INDUSTRIAIS - GALPÃO INDUSTRIAL, medindo 525,00m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), Proprietário: M. PRUNZEL PARTICIPAÇÕES LTDA. pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na la Travessa da Rua General Osorio, nº 263, Entre Rios, CEP: 85712-039, nesta cidade de Santo Antônio do Sudoeste-PR, inscrito no CNPJ n 64.032.635/0001-53

Art. 3º A desapropriação de que trata este Decreto destina-se especificamente à construção ou ampliação de Distrito Industrial, para instalação de indústrias e atividades correlatas, nos termos da lei.

Art. 4º Fica declarada a urgência da desapropriação para fins de imissão provisória na posse do imóvel, nos termos do Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, mediante o depósito prévio do valor da indenização, se necessário.

Art. 5º Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a adotar as providências administrativas e judiciais necessárias à efetivação da desapropriação, podendo, para tanto, transigir

quanto ao valor da indenização, desde que respeitados os limites da avaliação oficial.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Sudoeste, PR, 29 de abril de 2026.

***RICARDO ANTONIO ORTIÑA***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cintia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador:EB93E5E1**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/04/2026. Edição 3520  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

### LAUDO DE AVALIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – ESTADO DO PARANÁ DECRETO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 4.336, DE 29 DE ABRIL DE 2026, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS – EDIÇÃO 3.520, de 30.04.2026.

#### 1. PREÂMBULO

A **COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO** do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, designada por meio de Portaria vigente, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Art. 2, § 5º da Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente laudo técnico. Este documento tem por finalidade a apuração do justo valor indenizatório para fins de desapropriação por utilidade pública, visando a **Criação e Ampliação de Distrito Industrial**, conforme permissivo legal estabelecido na alínea "i" do Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

#### 2. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O objeto da presente avaliação consiste em um imóvel urbano devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a **Matrícula nº 23.323**, cujas especificações seguem abaixo:

**Imóvel:** Lote Urbano nº 16 da Quadra nº 168.

**Localização:** Rua Romualdo R. Schneider, Loteamento Jardim Arise (Bairro Industrial II).

**Área do Terreno:** **525,08 m<sup>2</sup>** (quinhentos e vinte e cinco metros e oito decímetros quadrados).

**Benfeitoria:** Edificação em alvenaria (Galpão Industrial) com área total de **525,00 m<sup>2</sup>**.

**Localização Estratégica:** O imóvel encontra-se em posição de destaque, situado exatamente de frente à entrada principal do **Parque de Exposição Arnaldo Busato**, fator que eleva significativamente seu valor mercadológico e potencial de exploração industrial/comercial.

**Infraestrutura Urbana:** A área é dotada de infraestrutura pública completa, incluindo rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica de alta e baixa



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

### ESTADO DO PARANÁ

tensão, sistema de esgotamento sanitário, iluminação pública e pavimentação asfáltica em pleno estado de conservação.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E METODOLOGIA

Para a elaboração deste parecer, a Comissão utilizou o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, analisando transações recentes e ofertas de imóveis com características similares na mesma região censitária. Como base técnica fundamental, esta Comissão ratifica e adota as premissas contidas no Laudo de Avaliação Mercadológica emitido por 03 (três) Corretores de Imóveis, cujos laudos ficam fazendo parte integrante do presente.

### 4. QUADRO DE VALORES HOMOLOGADOS

Após análise técnica e vistorias *in loco*, esta Comissão fixa os valores para fins de indenização conforme a tabela abaixo:

Item Avaliado	Descrição Técnica	Valor Avaliado (R\$)
Terreno	Lote Urbano nº 16 (525,08 m <sup>2</sup> )	R\$ 500.000,00
Benfeitoria	Galpão Industrial em Alvenaria (525,00 m <sup>2</sup> )	R\$ 200.000,00
<b>VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO</b>	<b>DA</b>	<b>R\$ 700.000,00</b>

### 5. PARECER CONCLUSIVO

Diante do exposto, os membros da Comissão Municipal de Avaliação, de forma unânime, concluem que o valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)** representa a **justa indenização** pelo imóvel descrito, refletindo fielmente a realidade do mercado imobiliário local e as particularidades técnicas do bem. O valor apurado atende aos requisitos de equidade e legalidade necessários para a instrução do processo administrativo de desapropriação amigável ou judicial.

Este laudo segue para homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal para os devidos fins de direito.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**ESTADO DO PARANÁ**

Santo Antônio do Sudoeste – PR., 06 de maio de 2026.

**COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO:**

**NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.804 de 28 de setembro de 2021.**

  
**FELIPE ANDRADE BLICK**

  
**JOSÉ ARLINDO FAVETTI**

  
**CESAR AUGUSTO ORTEGA**

  
**MILCAR JOSÉ ZART**

  
**TATIANA CRISTINA NODARI**

**Nota:** Este laudo possui validade administrativa para fins de oferta indenizatória no processo de desapropriação do imóvel objeto da Matrícula nº 23.323.



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE CONCORDÂNCIA E ACEITE DE INDENIZAÇÃO

DECRETO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 4.336, DE 29 DE ABRIL DE 2026, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – EDIÇÃO 3.520, de 30.04.2026.

### 1. QUALIFICAÇÃO DA PROPRIETÁRIA

Pelo presente instrumento, a empresa **M. PRUNZEL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **64.032.635/0001-53**, com sede na 1ª Travessa da Rua General Osório, nº 263, bairro Entre Rios, no município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio-administrador devidamente constituído, doravante denominada simplesmente **EXPROPRIADA**, manifesta sua vontade livre e consciente nos termos abaixo delineados.

### 2. OBJETO

O presente termo tem por objeto a formalização da concordância quanto à desapropriação do imóvel de propriedade da **EXPROPRIADA**, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR sob a **Matrícula nº 23.323**, consistente no Lote Urbano nº 16 da Quadra nº 168, situado no Loteamento Bairro Industrial II, com área superficial de **525,08 m²**, contendo como benfeitoria um Galpão Industrial em alvenaria com área de **525,00 m²**.

A referida desapropriação foi declarada pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste através do **Decreto Municipal nº 4.336**, de 29 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição nº 3.520, em 30 de abril de 2026.

### 3. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO ACEITE E DA UTILIDADE PÚBLICA

A **EXPROPRIADA** declara expressamente que aceita e concorda com todos os termos do Decreto Municipal nº 4.336/2026, reconhecendo a necessidade e a utilidade pública do ato administrativo, que visa a construção ou ampliação de **Distrito Industrial**, nos termos da alínea "i" do caput do Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

### 4. CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR INDENIZATÓRIO

A **EXPROPRIADA** declara aceitar, de forma irrevogável e irretroatável, o valor total de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais) a título de justa e prévia indenização pela desapropriação do imóvel e suas benfeitorias, conforme avaliação realizada pela Comissão Municipal de Avaliação e ratificada por laudo técnico especializado, sendo a composição do valor definida da seguinte forma:

Item Avaliado	Descrição	Valor (R\$)
Terreno	Lote Urbano nº 16 (525,08 m2)	R\$ 500.000,00
Benfeitoria	Galpão Industrial em Alvenaria (525,00 m2)	R\$ 200.000,00
	<b>VALOR DA INDENIZAÇÃO</b>	<b>R\$ 700.000,00</b>



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

### 5. CLÁUSULA TERCEIRA — DA TRANSFERÊNCIA E POSSE

Com a assinatura deste termo, a **EXPROPRIADA** assume o compromisso de comparecer em cartório, mediante convocação do Município, para a lavratura da respectiva Escritura Pública de Desapropriação Amigável. Outrossim, autoriza a imissão imediata do Município de Santo Antônio do Sudoeste na posse do imóvel para o início das obras e atividades inerentes à implantação do Distrito Industrial.

### 6. CLÁUSULA QUARTA — DA QUITAÇÃO E RENÚNCIA

O pagamento do valor de **R\$ 700.000,00** importará em plena, geral, rasa e irrevogável quitação de todos os direitos da **EXPROPRIADA** sobre o imóvel objeto deste termo, nada mais tendo a reclamar a qualquer título, seja por danos emergentes, lucros cessantes, juros, correção monetária ou honorários advocatícios.

A **EXPROPRIADA** renuncia expressamente ao direito de interpor qualquer ação judicial ou recurso administrativo que vise discutir o valor da indenização ou a validade do processo expropriatório.

Santo Antônio do Sudoeste/PR, 06 de maio de 2026.

**EXPROPRIANTE:**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ Prefeito Municipal

**EXPROPRIADOS:**

**M. PRUNZEL PARTICIPAÇÕES LTDA**

CNPJ sob o nº 64.032.635/0001-53

**TESTEMUNHAS:**

Delia Segobia Machado Pereira

Carla da Rocha Dall'Onder



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de desapropriação, por utilidade pública, do imóvel constituído pelo Lote Urbano nº 16 da Quadra nº 168, com área de 525,08 m<sup>2</sup>, devidamente matriculado sob o nº 23.323 no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade da empresa M. Prunzel Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 64.032.635/0001-53.

A instrução processual observou rigorosamente os ditames do *Decreto Municipal nº 4.336/2026*, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 30 de abril de 2026, que declarou a área de utilidade pública para fins de ampliação de Distrito Industrial. Constam nos autos o Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação, bem como o Termo de Concordância e Aceite assinado pela proprietária expropriada, ratificando o valor apurado em sede administrativa.

### 2. HOMOLOGAÇÃO ADMINISTRATIVA

No uso das atribuições legais conferidas pelo *Art. 56, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Sudoeste*, e considerando a regularidade de todos os atos instrutórios, **HOMOLOGO** o presente procedimento administrativo de desapropriação amigável. Fica ratificado, para todos os efeitos legais e administrativos, o valor indenizatório total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), sendo R\$ 500.000,00 referentes ao terreno e R\$ 200.000,00 relativos às benfeitorias existentes, por refletirem o justo valor de mercado e o interesse público primário.

### 3. DETERMINAÇÃO LEGISLATIVA

Considerando que a efetivação da desapropriação amigável e o consequente dispêndio de recursos públicos demandam autorização específica do Poder Legislativo, **DETERMINO** à Assessoria Jurídica e à Secretaria Municipal de



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Administração a imediata elaboração de PROJETO DE LEI a ser submetido à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores.

O referido Projeto de Lei deverá contemplar a homologação legislativa da desapropriação amigável do imóvel objeto da Matrícula nº 23.323, a autorização para o pagamento da indenização no montante de R\$ 700.000,00 e a previsão de abertura de crédito adicional especial, se necessário, para suportar a despesa orçamentária decorrente deste ato.

#### 4. PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

Fica a Secretaria Municipal de Administração incumbida de preparar a respectiva Mensagem de Encaminhamento ao Legislativo, expondo as razões de interesse público, a relevância estratégica da área para o desenvolvimento industrial do município e a urgência na imissão definitiva da posse. Após a elaboração, os autos deverão retornar ao Gabinete do Prefeito para assinatura e protocolização junto à Casa de Leis.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2026.



**RICARDO ANTONIO ORTINA**

Prefeito Municipal

**CINTIA FERNANDA LANZARIN**

PROCURADORA MUNICIPAL

OAB/PR 32.208



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

Comarca de Santo Antônio do Sudoeste - Pr.

Rua Afonso Arcechea, nº 319 - CNPJ: 27.305.109/0001-93 - Fone: (46) 3563-1630

*Teresinha Viana Pereira Frasson*

Agente Delegada  
CPF: 494.368.789-91

MATRÍCULA Nº **23.323**

FICHA **01**

REGISTRO GERAL  
LIVRO 2

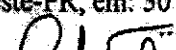
REPUBLICA

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Terreno com a denominação de **LOTE URBANO Nº 16** (dezesseis) da **QUADRA Nº 168** (cento e sessenta e oito), situado de frente para a Rua Romualdo R. Schneider, do loteamento Bairro Industrial II, da planta geral desta cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-Pr, com a área de **525,08m<sup>2</sup>** (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados e oito decímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: **NORTE:** confronta com o lote nº 03 da mesma quadra, com a distância de 35,11m. **LESTE:** Confronta com a Rua Romualdo R. Schneider, com a distância de 15,00m. **SUL:** confronta com o lote nº 6 da mesma quadra, com a distância de 35,11m. **OESTE:** confronta com parte do lote nº 3 da mesma quadra, com a distância de 15,00m, com indicação fiscal sob nº 10.03.001.0168.0016.

**PROPRIETÁRIO:** **MOZAR PRUNZEL**, do comércio, portador da CI.RG. nº 4.280.291-3-SSP-PR e CPF nº 681.569.019-91 casado com **ADRIANE LUCIA BINOT PRUNZEL**, gerente administrativa, portador da CI.RG. nº 78030020-SSP-PR e CPF nº 717.597.199-00, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515, de 1977, aos 09/07/1988, conforme Certidão de Casamento nº 2.234, Fls.180, do Liv. B-09, no Registro Civil desta Comarca, ambos brasileiros, residentes e domiciliados, em Santo Antônio do Sudoeste-PR à Avenida Jose Ramalho Piva, nº 224, Entre Rios.

**TÍTULO AQUISITIVO:** Imóvel Oriundo do R-01, da matrícula nº 18.318, em: 12/12/2014 e subdivisão, conforme AV-09-MT-118.318, deste Ofício em: 19/11/2025. Obs. O imóvel desta matrícula encontra-se protocolado sob nº 80.488, fls: 31, do Livro 01-U, de: 19/11/2025 Selo de Fiscalização: SFR11.WE127.jqbcK-KQtEt.1101q. CUSTAS: 30,00 VRC - R\$ 8,31. Selo Funarpen R\$ 1,00. ISS: R\$ 0,25. Fundep: R\$ 0,42. Dou fé. Santo Antônio do Sudoeste-PR, em: 19 de novembro de 2025.

Robson da Silva Santos - Escrevente Substituto  tpf

**AV-01-MT-23.323 - Protocolo 80.870, fls: 51, do Livro 01-u de 09/01/2026, e averbado em 30/01/2026. INCLUSÃO DE DADOS DO IMÓVEL:** Procedo a presente averbação nos termos do Art. 440-AV, do Provimento 195 de 03/06/2025 do CNJ, para constar que o imóvel da presente matrícula está localizado na **RUA MOZIR ARTUR PRUNZEL B.I 2, S/N, BAIRRO: JARDIM ARISL, CEP Nº 85.744-219**, e inscrito na **INDICAÇÃO FISCAL nº 10.03.001.0168.0016.001**, Funrejus R\$: 43,64, anexo a outro ato, conforme guia nº 14000000012545601. Selo de Fiscalização: SFR12.v5Qcv.MmcFn-ZmvfV.1101q. CUSTAS: 315,00 VRC - R\$ 87,26. Selo Funarpen R\$ 8,00. ISS: R\$ 2,62. Fundep: R\$ 4,36. Dou fé. Santo Antônio do Sudoeste-PR, em: 30 de janeiro de 2026. Cristiano da Silva - Escrevente Substituto  Cs.

**R.02-MT-23.323 - Protocolo 80.870, Fls: 51 do Livro 01-U de 09/01/2026, e registrado em 30/01/2026.** Nos termos do requerimento datado de 19/12/2025, de parte de **MOZAR PRUNZEL**, já qualificado na abertura desta matrícula, o qual **Transfere o imóvel desta matrícula através da Integralização de Cotas de Capital Social**, à empresa: **M. PRUNZEL PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na 1ª Travessa da Rua General Osório, nº 263, Entre Rios, CEP: 85712-039, nesta cidade de Santo Antônio do Sudoeste-PR, inscrito no CNPJ nº 64.032.635/0001-53, neste ato representada pelo sócio gerente o Sr. **Mozar Prunzel**, casado com a Sr.<sup>a</sup> **Adriane Lucia Binot Prunzel**, residentes e domiciliados nesta cidade de Santo Antônio do Sudoeste-Pr, na Rua General Osório, 263, demais qualificações na abertura desta matrícula, conforme cláusula Nona do Contrato Social de Constituição de Holding Patrimonial, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41214165268, em: 01/12/2025, **pelo Valor Contábil Da Integralização de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, e avaliado pelo Dep. de Tributação da Prefeitura Municipal desta cidade, em R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme certidão de Avaliação assinada por Elionete K. S.

SEGUIR NO VERSO

MATRÍCULA Nº  
23.323

CONTINUAÇÃO

Castiglioni, em 18/12/2025. ITBI isento conforme Lei Municipal 3.262/2024, art. 320, § 1º. Funrejus isento conforme Lei Estadual 12.216/98, art. 03º, VII, b), 17. Será enviada a DOI à SRF por este ofício. **CONDICÕES:** Não Há. Isento do recolhimento do Funrejus conforme artigo 3º, inciso VII, letra b, item 17. Selo de Fiscalização: SFRI2.v5vcv.MmcFn-wmYfV.1101q. CUSTAS: 4.312,00 VRC - R\$ 1.194,42. Selo Funarpen R\$ 8,00. ISS: R\$ 35,83. Fundep: R\$ 59,72. Dou fé. Santo Antônio do Sudoeste-PR, em 30 de janeiro de 2026.

Cristiano da Silva – Escrevente Substituto




Cs.

**AV.03-MT-23.323 - Protocolo 81.468, Fls. 83, liv. 1-U de 14/04/2026, e averbado em 15/04/2026.**

Nos termos do requerimento datado de 14/04/2026, de parte **M. PRUNZEL PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada no R.02, para constar sobre o imóvel desta matrícula, a construção de **UMA OBRA EM ALVENARIA, para fins INDUSTRIAIS – GALPÃO INDUSTRIAL**, medindo **525,00m²** (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), AVALIADA em R\$548.081,20 (quinhentos e quarenta e oito mil oitenta e um reais com vinte centavos), pelo Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste-PR, em: 11/03/2026 Para presente averbação foram apresentados os seguintes documentos: Carta Habite-se nº 20/2026; Visto de Conclusão de Obra nº 20/2026, ambos emitidos em: 11/03/2026 e assinados pelo Sr. Cesar Augusto Ortega – Tegº Civil Crea 27448/D – MAT.604; ART nº 1720261161044. Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união emitida em 10/04/2026 código de controle da certidão 3C76.79E1.19D5.5F4F, aferição: 90.028.08925/75-001. "Certidões fiscais não exigidas, nos termos do PCA nº 0001611-12.2023.2.00.0000-CNJ". Encontrando-se todos os documentos objetos da presente averbação, arquivados digitalmente neste Ofício. Funrejus R\$1.096,16 conforme guia nº 14000000012797986. Selo de Fiscalização: SFRI2.L55kv.35fq5-QZLZo.1101p. CUSTAS: 2.156,00 VRC - R\$ 597,21. Selo Funarpen R\$ 8,00. ISS: R\$ 17,92. Fundep: R\$ 29,86. Dou fé. Santo Antônio do Sudoeste-PR, em 15 de abril de 2026.

Cristiano da Silva – Escrevente Substituto



Fb.

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**CERTIFICO** que esta fotocópia é reprodução fiel de todo o conteúdo da **Matrícula nº 23323**, do Liv. 02 deste Ofício, a qual é suficiente para fins de comprovação de propriedade, direito, ônus reais e restrições sobre o imóvel. Independente de certificação específica por parte do oficial tendo a validade de **30 dias** conforme Art. 19 § 11 da Lei 6.015/73, e Art. 580 do CN, da CGJ/ PR. Dou fé. Santo Antônio do Sudoeste-PR, 20 de abril de 2026.

- Terezinha Viana Pereira Frasson – Agente Delegada
- Robson da Silva Santos – Escrevente Substituto
- Mateus Henrique Viana Frasson – Escrevente Substituto
- Cristiano da Silva – Escrevente Substituto

Custas: Certidão. R\$ 0,00 (0 VRC). Selo Funarpen R\$ 0,00. Funrejus R\$ 0,00, Fundep R\$ 0,00, ISS R\$ 0,00, Buscas: R\$ 0,00, Total R\$ 0,00.

**FUNARPEN**



**SELO DE FISCALIZAÇÃO**  
SFRII.3JjeP.jtPhM-  
wOGGz.1101p

<https://consulta.funarpen.com.br/selo/>

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE HOLDING PATRIMONIAL  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
M. PRUNZEL PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Os sócios abaixo identificados e qualificados:

**MOZAR PRUNZEL**, brasileiro, maior, empresário, natural de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 05/05/1969, portador de CPF Nº 681.569.019-91 e da Carteira de Identidade Nacional Nº 4.280.291-3 expedida pela SESP/PR em 25-11/2013 residente e domiciliado na Rua General Osorio, 263 – Apartamento 01, Bairro Entre Rios, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, estado do Paraná, CEP 85.712-039.

**ADRIANE LUCIA BINOT PRUNZEL**, brasileira, maior, empresária, natural de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 28/06/1972, portadora do CPF Nº 717.597.199-00, Carteira de Identidade Nacional nº 7.803.002-0 expedida pela SESP/PR, residente e domiciliada na Rua General Osório, 263, Apartamento 01, Bairro Entre Rios, na Cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.712-039.

**ALAN HENRIQUE PRUNZEL**, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Ampére, Estado do Paraná, nascido em 24/06/1992, portador do CPF Nº 077.076.199-27 e da Carteira de Identidade Nº 9.719.548-0 expedida pela SESP/PR, residente e domiciliado na Rua General Osorio, 224, Apartamento 12, Bairro Entre Rios, na Cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.712-039.

**ADRIELLI MOZARA PRUNZEL RUSCH** brasileira, maior, empresária, natural de Realeza, Estado do Paraná, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 13/03/1991, portadora do CPF Nº 079.451.909-10, Carteira de Identidade Nacional Nº 9.719.552-8 expedida pela SESP/PR, residente e domiciliada na Rua 3 de Maio, 631, Apartamento 12, Bairro Centro, na Cidade de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, CEP 85.930-302.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de **M. PRUNZEL PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade terá sua sede e foro na Rua General Osorio, 263 – Sala 02, Bairro Entre Rios, nesta cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.712-039.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE HOLDING PATRIMONIAL**  
**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**M. PRUNZEL PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**CLÁUSULA QUARTA:** Empresa terá por OBJETO SOCIAL as seguintes atividades: Holding de Instituições Não Financeiras (CNAE 6462-0/00), gestão, administração, aluguel, compra e venda de imóveis em todo território nacional brasileiro; gestão, administração, aluguel, compra e venda de móveis, veículos de passageiros e/ou de transporte de carga e/ou de pessoas, em todo o território nacional brasileiro.

**Parágrafo único:** Seus CNAEs fiscais serão: 6462-0/00; 6821-8/01; 6822-6/00; 7711-0/00.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade iniciara suas atividades em 01/12/2025 e seu prazo de duração será indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:** O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, sendo destes, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) divididos em 9.000 (nove mil) quotas integralizados em moeda corrente nacional e os R\$ 1.910.000,00 (um milhão, novecentos e dez mil reais), restantes, divididos em 191.000 (cento e noventa e um mil) quotas totalmente integralizados através de conferência de bens descritos a seguir:

- a) 1 (um) imóvel Prédio Residencial/Comercial construído sobre o Lote Nº 01 da Quadra 126, sito a Av. Ramalho Piva, 224, Bairro Entre Rios, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com área de 451,10 m2, sob Matrícula 20.076 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, integralizado pelo valor apurado de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- b) 1 (um) imóvel, Barracão Industrial/Comercial construído sobre o Lote Nº 03 da Quadra 168, sito a Rua Mozir Ademar Prunzel, 10, Bairro Jardim Arizi, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com área de 2.010,33 m2, sob Matrícula 23.324 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, integralizado pelo valor apurado de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais);
- c) 1 (um) imóvel, Barracão Industrial/Comercial construído sobre o Lote Nº 16 da Quadra 168, sito a Rua Romualdo Rubens Schneider, s/n, Bairro Jardim Arizi, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com área de 525,08 m2, sob Matrícula 23.323 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, integralizado pelo valor apurado de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);
- d) 1 (um) imóvel denominado Lote Urbano Nº 15 da Quadra 118 sito a Rua Pexinguinha, s/n., Bairro Entre Rios, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com área de 1.745,0 m2, sob Matrícula 18.485 junto ao

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE HOLDING PATRIMONIAL  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
M. PRUNZEL PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, integralizado pelo valor apurado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);**

**e) 1 (um) imóvel Barracão Industrial/Comercial construído sobre Lote Urbano Nº 18 da Quadra 61 sito a Rua Prefeito Percy Schreiner, s/n., denominado Loteamento Residencial Schreiner, Bairro Centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com área de 480,0 m2, sob Matrícula 13.755 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, integralizado pelo valor apurado de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);**

**f) O sócio MOZAR PRUNZEL, integraliza neste ato o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em dinheiro, moeda corrente do país;**

**g) A sócia ADRIANE LUCIA BINOT PRUNZEL, integraliza neste ato o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em dinheiro, moeda corrente do país;**

**h) O sócio ALAN HENRIQUE PRUNZEL, integraliza neste ato o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em dinheiro, moeda corrente do país;**

**i) A sócia ADRIELLI MOZARA PRUNZEL RUSCH, integraliza neste ato o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em dinheiro, moeda corrente do país;**

**CLÁUSULA SETIMA:** O capital social de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional do país e distribuídos da seguinte forma:

<b>Sócio</b>	<b>Quota</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>%</b>	<b>Capital</b>
MOZAR PRUNZEL	97.000	R\$10,00	48,5%	R\$ 970.000,00
ADRIANE LUCIA BINOT PRUNZEL	97.000	R\$10,00	48,5%	R\$ 970.000,00
ALAN HENRIQUE PRUNZEL	3.000	R\$10,00	1,5%	R\$ 30.000,00
ADRIELLI MOZARA PRUNZEL RUSCH	3.000	R\$10,00	1,5%	R\$ 30.000,00
<b>Total</b>	<b>200.000</b>	<b>R\$10,00</b>	<b>100,0%</b>	<b>R\$ 2.000.000,00</b>

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE HOLDING PATRIMONIAL  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
M. PRUNZEL PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1052 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406 de 10/10/2002).

**CLÁUSULA NONA:** A Administração da sociedade será exercida ininterruptamente até sua morte, pelo sócio **MOZAR PRUNZEL** representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, podendo prestar garantias a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo, ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel, seja público ou particular, em favor dos interesses da sociedade, desde que com consentimento dos dois sócios administradores. Fica expressamente VEDADO o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, em avais, fianças, bem como onerar bens imóveis da sociedade, delegar seu poder de administração e gerência a pessoas

Fica permitido ao(s) administrador(es) constituir procurador(es), em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado. São objetos que dependem obrigatoriamente da deliberação de todos os sócios: I) a aprovação das contas da administração; II) a designação de novo administrador, no caso de o sócio administrador renunciar ao seu direito de administração vitalícia; III) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; IV) a modificação do contrato social; V) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; VI) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; VII) o pedido de concordata (recuperação de empresa, no sistema instituído pela Lei 11.101/05).

**Parágrafo Único:** O administrador representara a sociedade **isoladamente**, respeitando-se os poderes outorgados, sendo-lhe vedado o uso em operações ou negócios estranhos ao objeto social, conforme dispõe o artigo 1064 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As cotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros sem expresse consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A empresa poderá levantar balanços ou

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE HOLDING PATRIMONIAL**  
**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**M. PRUNZEL PARTICIPAÇÕES LTDA.**

balancetes em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos aos dois sócios majoritários, a título de antecipação de lucros, proporcionalmente as cotas de capital de cada um.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor e forma de atualização serão estabelecidos pelos cotistas, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Que o exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o (s) administrador (es) prestará as contas de sua administração aos demais sócios, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou prejuízos distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os sócios poderão efetuar alterações contratuais sem a necessidade de formalizar por reunião dos sócios, mas somente se assinadas pelos dois sócios majoritários nas alterações que tenham por objeto matérias a seguir indicadas: cessão e transferência total ou parcial de cotas; denominação, objeto, sede e prazo da sociedade; capital social podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária; a cota de cada sócio no capital social e o modo de realizá-la, substituição dos administradores e seus poderes e atribuições; a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas; a responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais em prol da sociedade.

**Parágrafo Único** - As demais deliberações serão de acordo com o estabelecido pela legislação vigente, formalizadas em ata de reunião de sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. No caso de haver o falecimento ou a interdição do sócio administrador, a sócia **ADRIANE LUCIA BINOT PRUNZEL** passará a ser a administradora da Sociedade, sendo vedada a administração da sociedade por pessoa que não sócia.

**Parágrafo único** - Nos casos de impossibilidades ou inexistência de interesse dos herdeiros de continuarem na sociedade, os sócios remanescentes terão direito de preferência na aquisição das cotas sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE HOLDING PATRIMONIAL**  
**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**M. PRUNZEL PARTICIPAÇÕES LTDA.**

nº 10.406/2002), aplicáveis a matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Os sócios, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, § 1º do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406 de 10/10/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A sociedade será dissolvida nos casos dos artigos 1033 a 1038 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406 de 10/10/2002), podendo ainda ser judicialmente nos casos dissolvida de falta grave, tais como desídia, falta de transparência e/ou honestidade na administração da sociedade, para o alcance dos seus objetivos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, datam e assinam o presente contrato social de holding patrimonial.

Santo Antônio do Sudoeste/PR, 01 de Dezembro de 2025.

**Mozar Prunzel**  
CPF: 681.569.019-91

**Adriane Lucia Binot Prunzel**  
CPF: 717.597.199-00

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE HOLDING PATRIMONIAL  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
M. PRUNZEL PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**Alan Henrique Prunzel**  
CPF: 077.076.199-27

**Adrielli Mozara Prunzel Rusch**  
CPF: 079.451.909-10

**Adrielli Mozara Prunzel Rusch**  
Advogada  
OAB/PR 69851



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M. PRUNZEL PARTICIPAÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
71759719900	ADRIANE LUCIA BINOT PRUNZEL
07945190910	ADRIELLI MOZARA PRUNZEL RUSCH
07707619927	ALAN HENRIQUE PRUNZEL
68156901991	MOZAR PRUNZEL



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2025 18:50 SOB Nº 41214165268.  
PROTOCOLO: 256117322 DE 11/12/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12519614829. NIRE: 41214165268. COM EFEITOS  
DO REGISTRO EM: 01/12/2025.  
M. PRUNZEL PARTICIPAÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

